



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 312 de 08 de Dezembro de 1972, Dispõe Sobre Os Serviços de Iluminação Pública

Walter Peres Ferreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma taxa de Iluminação Pública, que será devida pelo proprietário de imóvel situado em logradouro servido por Iluminação Pública.

Art. 2º - A taxa de que se trata o artigo anterior, indicara igualmente sobre cada um dos proprietários, das unidades autônomas beneficiadas pelo referido serviço.

Art. 3º - A alíquota da Taxa de Iluminação Pública será de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Salário Mínimo por metro de testada, a ser cobrada anualmente.

Art. 4º - A receita dessa taxa será para o pagamento da manutenção e consumo da Iluminação Pública.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 08 de Dezembro de 1972.

Walter Peres Ferreira

Prefeito Municipal